

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 1 Data/Hora
21.826 23/06/2016 15:59:10

Responsável: my

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/16

Modifica a redação do inc. III do art. 6º do Projeto de Lei nº 062/16 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2017)

O inc. III do art. 6º do Projeto de Lei nº 062/16 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2017) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente".

JUSTIFICATIVA

Anualmente o Poder Executivo vem diminuindo o percentual do limite para abertura de créditos adicionais suplementares realizados via Decreto Municipal. Na LDO 2017, o limite que está sendo proposto é de 15% do valor do orçamento, percentual que o Poder Executivo poderá adequar o orçamento, sem autorização legislativa.

Porém, o próprio Tribunal de Contas do Estado vem instruindo a diminuição dos limites percentuais previstos nas leis orçamentárias dos municípios, já que o grande volume de suplementações evidencia a falta de planejamento orçamentário da administração pública.

Portanto o planejamento já tem parâmetros a serem cumpridos com as verbas "vinculadas" (ou carimbadas), ou seja, que só poderão ser gastos para um fim específico, definido em lei. Por exemplo, a Constituição Federal determina que os Municípios devem gastar, no mínimo, 25% da receita proveniente de impostos e transferências constitucionais em manutenção e desenvolvimento educacional e 15% para a saúde.

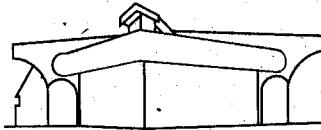
Outro ponto da limitação da Lei de Responsabilidade Fiscal diz respeito aos gastos com pessoal, que não poderão ultrapassar a 60% da receita corrente líquida, sendo que esse limite corresponde a um máximo de 54% para a Prefeitura e 6% para a Câmara Municipal.

Nesse sentido, e até conforme recomendação do TCESP, estamos propondo a fixação do limite anual para suplementações via Decreto no patamar de 6% do valor total do orçamento. Ultrapassado tal limite, a suplementação poderá ser efetuada, porém, após submetida ao Legislativo.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Finalizando, quando o Executivo enxergar o orçamento não apenas como uma ferramenta de cumprimento legal com previsão de receitas e fixação de despesas, mas como mecanismo que tende a atender as verdadeiras políticas públicas, unindo-se com a sociedade organizada para priorizar as reais necessidades, certamente haverá maior visibilidade junto a sociedade garantindo legalidade, imparcialidade e transparência e um governo municipal que realizações ações desenvolvimento sustentável.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de junho de 2016.

V. Berto
VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES
Vereadora

S. Ferreira
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador

I. Francisco
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador

O. Francisco
ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vereador

R. Cesar
REINALDO CESAR CHRISTIANO
Vereador

C. K. K.
CESAR KIKEI KAKINOHANA
Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br